



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30.¹

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	2.º trimestre 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	3.º trimestre 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	4.º trimestre 43\$
Avalso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não soffrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre

A 1.ª série: 90\$	48\$	»
A 2.ª série: 80\$	43\$	»
A 3.ª série: 80\$	43\$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Occidental acrescêm os portes do correlo.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Nota dos factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagas no 1.º trimestre de 1926 e em que o prazo de cobrança voluntária tenha terminado dentro dos períodos na mesma nota discriminados.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:373 — Reconhece para todos os efeitos legais e nos termos do artigo 1.º da lei n.º 1:290 a utilidade pública do Laboratório de Patologia Veterinária, cujo regulamento de 11 de Dezembro de 1913 fica fazendo parte integrante do presente decreto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Para execução do disposto no artigo 5.º e seu parágrafo do decreto n.º 10:131, de 27 de Setembro de 1924, e em cumprimento do artigo 6.º do mesmo decreto se publicam os factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagas no 1.º trimestre de 1926 e em que o prazo de cobrança voluntária terminou dentro dos períodos em seguida discriminados:

Até 31 de Dezembro de 1924	22,38								
1915	<table> <tr> <td>1.º trimestre</td><td>21,45</td></tr> <tr> <td>2.º trimestre</td><td>20,87</td></tr> <tr> <td>3.º trimestre</td><td>19,86</td></tr> <tr> <td>4.º trimestre</td><td>18,75</td></tr> </table>	1.º trimestre	21,45	2.º trimestre	20,87	3.º trimestre	19,86	4.º trimestre	18,75
1.º trimestre	21,45								
2.º trimestre	20,87								
3.º trimestre	19,86								
4.º trimestre	18,75								

1916	<table> <tr> <td>1.º trimestre</td><td>17,76</td></tr> <tr> <td>2.º trimestre</td><td>16,86</td></tr> <tr> <td>3.º trimestre</td><td>16,10</td></tr> <tr> <td>4.º trimestre</td><td>15,37</td></tr> </table>	1.º trimestre	17,76	2.º trimestre	16,86	3.º trimestre	16,10	4.º trimestre	15,37
1.º trimestre	17,76								
2.º trimestre	16,86								
3.º trimestre	16,10								
4.º trimestre	15,37								
1917	<table> <tr> <td>1.º trimestre</td><td>14,70</td></tr> <tr> <td>2.º trimestre</td><td>14,08</td></tr> <tr> <td>3.º trimestre</td><td>12,13</td></tr> <tr> <td>4.º trimestre</td><td>10,15</td></tr> </table>	1.º trimestre	14,70	2.º trimestre	14,08	3.º trimestre	12,13	4.º trimestre	10,15
1.º trimestre	14,70								
2.º trimestre	14,08								
3.º trimestre	12,13								
4.º trimestre	10,15								
1918	<table> <tr> <td>1.º trimestre</td><td>8,69</td></tr> <tr> <td>2.º trimestre</td><td>7,57</td></tr> <tr> <td>3.º trimestre</td><td>7,05</td></tr> <tr> <td>4.º trimestre</td><td>6,78</td></tr> </table>	1.º trimestre	8,69	2.º trimestre	7,57	3.º trimestre	7,05	4.º trimestre	6,78
1.º trimestre	8,69								
2.º trimestre	7,57								
3.º trimestre	7,05								
4.º trimestre	6,78								
1919	<table> <tr> <td>1.º trimestre</td><td>6,52</td></tr> <tr> <td>2.º trimestre</td><td>6,27</td></tr> <tr> <td>3.º trimestre</td><td>6,51</td></tr> <tr> <td>4.º trimestre</td><td>5,90</td></tr> </table>	1.º trimestre	6,52	2.º trimestre	6,27	3.º trimestre	6,51	4.º trimestre	5,90
1.º trimestre	6,52								
2.º trimestre	6,27								
3.º trimestre	6,51								
4.º trimestre	5,90								
1920	<table> <tr> <td>1.º trimestre</td><td>5,27</td></tr> <tr> <td>2.º trimestre</td><td>4,19</td></tr> <tr> <td>3.º trimestre</td><td>2,79</td></tr> <tr> <td>4.º trimestre</td><td>1,89</td></tr> </table>	1.º trimestre	5,27	2.º trimestre	4,19	3.º trimestre	2,79	4.º trimestre	1,89
1.º trimestre	5,27								
2.º trimestre	4,19								
3.º trimestre	2,79								
4.º trimestre	1,89								
1921	<table> <tr> <td>1.º trimestre</td><td>1,55</td></tr> <tr> <td>2.º trimestre</td><td>1,62</td></tr> <tr> <td>3.º trimestre</td><td>1,88</td></tr> <tr> <td>4.º trimestre</td><td>1,62</td></tr> </table>	1.º trimestre	1,55	2.º trimestre	1,62	3.º trimestre	1,88	4.º trimestre	1,62
1.º trimestre	1,55								
2.º trimestre	1,62								
3.º trimestre	1,88								
4.º trimestre	1,62								
1922	<table> <tr> <td>1.º trimestre</td><td>1,54</td></tr> <tr> <td>2.º trimestre</td><td>1,45</td></tr> <tr> <td>3.º trimestre</td><td>1,13</td></tr> <tr> <td>4.º trimestre</td><td>0,82</td></tr> </table>	1.º trimestre	1,54	2.º trimestre	1,45	3.º trimestre	1,13	4.º trimestre	0,82
1.º trimestre	1,54								
2.º trimestre	1,45								
3.º trimestre	1,13								
4.º trimestre	0,82								
1923	<table> <tr> <td>1.º trimestre</td><td>0,55</td></tr> <tr> <td>2.º trimestre</td><td>0,48</td></tr> <tr> <td>3.º trimestre</td><td>0,33</td></tr> <tr> <td>4.º trimestre</td><td>0,25</td></tr> </table>	1.º trimestre	0,55	2.º trimestre	0,48	3.º trimestre	0,33	4.º trimestre	0,25
1.º trimestre	0,55								
2.º trimestre	0,48								
3.º trimestre	0,33								
4.º trimestre	0,25								
1924	<table> <tr> <td>1.º trimestre</td><td>0,10</td></tr> <tr> <td>2.º trimestre</td><td>0,04</td></tr> </table>	1.º trimestre	0,10	2.º trimestre	0,04				
1.º trimestre	0,10								
2.º trimestre	0,04								

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 21 de Dezembro de 1925. — O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Decreto n.º 11:373

Atendendo a que o Laboratório de Patologia Veterinária é um estabelecimento do Estado de investigação científica e de propaganda dos métodos de tratamento das doenças que dizimam os gados;

Atendendo a que o mesmo Laboratório, pela sua organização e modelar funcionamento, está destinado a pres-

tar os mais relevantes serviços ao progresso das sciências médico-veterinárias, bem como à saúde pública;

Considerando que o referido estabelecimento prepara e vende soros e vacinas, mas que esta venda é feita não com o intuito de exploração industrial, mas unicamente no objectivo de poder atenuar as grandes despesas com a sua produção, visto não poder fazer-lhes face com a sua exígua dotação;

Considerando que sem esta venda, cujo produto mal chega para cobrir as despesas com o fabrico de soros e vacinas, aquele Laboratório não poderia prestar os altos benefícios que vem produzindo à economia nacional;

Considerando que, tendo por vezes de importar artigos necessários para a sua laboração, deve o citado Laboratório gozar das isenções estabelecidas na lei n.º 1:290, de 15 de Julho de 1922;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do ar-

tigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É reconhecida para todos os efeitos legais e nos termos do artigo 1.º da lei n.º 1:290, de 15 de Julho de 1922, a utilidade pública do Laboratório de Patologia Veterinária, cujo regulamento de 11 de Dezembro de 1913, assinado pelo Ministro da Agricultura, fica fazendo parte integrante dêste decreto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro das Finanças e o da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1925.— BERNARDINO MACHADO—*António Alberto Torres Garcia—Manuel Gaspar de Lemos.*